

**LEI Nº 1.978/2013**

**DATA: 19/12/2013**

**EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, ATRAVÉS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR LOTE DE TERRAS NO DISTRITO DE ALTO ALEGRE DO IGUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**IVAR BAREA**, Prefeito do Município de capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica deste município, sanciono a seguinte:

## **L E I**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Município de Capitão Leônidas Marques, através do Chefe do Poder Executivo, a adquirir uma área de 12.000,00 metros quadrados, a ser desmembrada da Matrícula nº 9.303, do Cartório de Registro de Imóveis dessa comarca, com as seguintes divisas e confrontações:

“Imóvel Quadra 20, com área de 41.038,00m<sup>2</sup> (quarenta e um mil e trinta e oito metros quadrados), oriundo da divisão da quadra n. 20, situado no perímetro urbano do distrito de Alto Alegre do Iguaçu, município e Comarca de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, que confronta ao Norte por linhas secas e sucessivas, numa extensão de 352,08 metros, com os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e com a Rua Henrique Lemuni, da mesma quadra; Ao Sul por uma sanga, numa extensão de 304,18 metros, com a Área Rural, ao Leste por uma linha seca e reta, numa extensão de 186,70 metros, com o lote n. 13, da mesma quadra; a Oeste por uma linha seca e reta e por uma sanga, numa extensão de 175,00 metros, com a quadra n. 05-B.”

**Art. 2º** - O referido imóvel já foi Declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação através do Decreto nº 260/2013, em 12/12/2013.

**Art. 3º** - O referido imóvel será destinado para construção de habitações populares, para famílias de baixa renda.

**Art. 4º** - O referido imóvel foi devidamente avaliado através da Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis ofertados no Distrito De Alto Alegre Iguaçu, nos termos da Portaria nº 414/2013.

**Art. 5º** - Fica o Município, através do Chefe do Executivo, autorizado a efetuar a aquisição do referido imóvel pelo valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser pago diretamente ao(s) proprietário(s), conforme Matrícula no Cartório de Imóveis da Comarca de Capitão Leônidas Marques.

**Art. 6º** - O referido imóvel deve ser adquirido livre e desembaraçado de quaisquer ônus, quando será elaborado o Contrato de Compromisso de Pagamento de Desapropriação amigável, com o(s) proprietário(s).

**Art. 7º** - Fica dispensada a licitação por se tratar de relevante interesse público devidamente justificado, nos termos do artigo 17, inciso, alínea “f”, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 8º** - Os recursos utilizados para a aquisição do referido imóvel serão aqueles contidos na proposta orçamentária para exercício 2014.

**Art. 9º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques, 19 de Dezembro de 2013.

**IVAR BAREA**  
Prefeito Municipal